



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br



CONTRATO N.º 025/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Aos 28 dias do mês de Março de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – **Canitar – SP**, inscrito no CNPJ sob n.º 57.264.517/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Aníbal Feliciano, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado SR. **LUIZ CARDIM MIRANDA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado Na Fazenda Anhumas, s/n, Bairro Saltinho, CEP 17.440-000 em Ubirajara, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 17.922.090-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 076.785.358-05, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.997,00 (Dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais).



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço da Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
02 – Batata Grauda	kg	3200	3,00	9.600,00
08 – Mandioca sem casca	kg	500	3,95	1.975,00
12 - Mamão	Kg	800	4,19	3.352,00
15 – Tangerina – Tipo Poncã	kg	1300	3,90	5.070,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 125;

FICHA 126;

FICHA 127.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, **SENHORA: MICHELLE DE ARAUJO MANTOVANI**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br



O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canitar, em 28 de Março de 2018.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CANITAR
ANIBAL FELICIANO
CONTRATANTE

LUIZ CARDIM MIRANDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISTELA RAYMUNDO FELICIANO
RG nº 40.913.969-5 SSP/SP

JOSIANE CRISTINA BISCAIM
RG nº 46.787.129-2 SSP/SP

GESTORES DO CONTRATO:

MICHELLE DE ARAUJO MANTOVANI
NUTRICIONISTA
CPF Nº330.310.118-30



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR

CONTRATADA: LUIZ CARDIM MIRANDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES – OAB Nº373189

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CANITAR, 28 DE MARÇO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Anibal Feliciano

Cargo: Prefeito

CPF: 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

Data de Nascimento: 01/12/1947

Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro – CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br



Telefone(s): (14) 3343-1138

Assinatura: _____

ANIBAL FELICIANO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Anibal Feliciano

Cargo: Prefeito

CPF: 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

Data de Nascimento: 01/12/1947

Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro – CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3343-1138

Assinatura: _____

ANIBAL FELICIANO

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Luiz Cardim Miranda

Cargo: Agricultor

CPF: 076.785.358-05 **RG:** 17.922.090-1

Data de Nascimento: 01/07/1967

Endereço residencial completo: Fazenda Anhumas, s/n, Bairro Saltinho, CEP 17.440-000 em Ubirajara, Estado de São Paulo

E-mail institucional: wellynton.r.miranda@gmail.com

E-mail pessoal: wellynton.r.miranda@gmail.com

Telefone(s): (14) 99809-4741

Assinatura: _____

LUIZ CARDIM MIRANDA